



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0001936-46.2024.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS
ASSUNTO : Dispensa Eletrônica. Serviço de coleta de lixo hospitalar

Decisão nº 130 / 2025 - PRESI/ASPRES

Trata-se de contratação direta, com dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, visando a escolha da proposta mais vantajosa para seleção para contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final em aterro sanitário licenciado de resíduos de serviços de saúde dos grupos A4, B e E, gerados pelo Consultório Odontológico do Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos (0716613).

A Seção de Assistência a Saúde e Benefícios – SASBEN, unidade demandante, em resumo, justifica que a contratação visa evitar a proliferação de micro-organismos nocivos à saúde humana, bem como evitar o risco de contaminação ambiental, além de dar a destinação adequada ao lixo hospitalar, conforme Documento e Formalização de Demanda – DFD (0691251).

Após instruído, o procedimento foi submetido à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR mediante o Parecer (0750390) concluiu pela regularidade do procedimento de dispensa eletrônica em razão do valor, apresentando as recomendações: **a)** Que o documento de formalização da demanda, o termo de referência e a informação orçamentária sejam atualizados tendo como perspectiva o PCA-2025 e o orçamento deste exercício; **b)** Que seja realizada análise conclusiva quanto ao fracionamento da despesa; **Uma vez saneadas as questões acima, a ASJUR se manifesta pela regularidade jurídica do procedimento e pelo seu prosseguimento.**

Informação da Seção de Programação Orçamentária (SPEO) de que há disponibilidade orçamentária para realizar a despesa, mas a despesa não foi prevista na LOA, podendo o valor ser avaliado pelo Secretário de Administração, que poderá priorizar a despesa em detrimento de outra de menor relevância e/ou que tenha se tornado desnecessária entre o momento do planejamento e o da execução do orçamento (0750596).

DFD - Documento de formalização da Demanda (0750800) e Termo de Referência para serviços 0750801, ajustados, atendendo ao Parecer ASJUR (0750390).

Informação da Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP (0755357) de que a contratação, se autorizada, não representaria fracionamento indevido de despesa, já que o valor envolvido na contratação não supera R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, informa que, embora o procedimento esteja devidamente instruído, o poderia ser autorizado a realização da Dispensa Eletrônica por parte daquela Secretaria, nos termos da delegação concedida no art. 6º da Portaria Presidência n. 194/2024 (0688750), mas pelo fato da despesa não ter sido prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), entendeu necessária a autorização da Presidência. E, seja decidida pela alteração PCA, sugeriu que, no mesmo, ato, autorize a realização da Dispensa Eletrônica (0758213).

Por sua vez, a Diretoria-Geral, ressaltou a estrita necessidade contratar empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final em aterro sanitário licenciado de resíduos de serviços de saúde dos grupos A4, B e E, gerados pelo Consultório Odontológico. E, caso decida pela modificação no plano, sugeriu que no mesmo ato autorize a realização da Dispensa Eletrônica (0758256).

É o relato do necessário. Passo à decisão.

Pretende-se a contratação direta, com dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, visando a escolha da proposta mais vantajosa para seleção para contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final em aterro sanitário licenciado de resíduos de serviços de saúde dos grupos A4, B e E, gerados pelo Consultório Odontológico do Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos (0716613).

É dispensado o Estudo Técnico Preliminar e Plano de Gestão de Risco já que a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DFD, nos termos do despacho GASAOF [0712922](#), com base no art. 4º, §3º da IN TRE-AC n. 71/2024.

A unidade Demandante – SASBEN Confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento, etc ().

O valor estimado da contratação, **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**, nos termos do item 3 do DFD, foi calculado com base em pesquisas de preços com fornecedores, atendendo ao disposto no art. 7º, § 4º da IN SEGES n. 65/2021.

Embora despesa não tenha sido prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), considerando a estrita

necessidade e a relevância da contratação, determino a atualização no PCA e a sua publicação no sítio eletrônico oficial, no prazo de 15 (quinze) dias, como previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução TSE n. 23.702/2022.

A Seção de Programação Orçamentária (SPEO) informou que há disponibilidade orçamentária para realizar a despesa, mas a despesa não foi prevista na LOA, podendo o valor ser avaliado pelo Secretário de Administração, que poderá priorizar a despesa em detrimento de outra de menor relevância e/ou que tenha se tornado desnecessária entre o momento do planejamento e o da execução do orçamento (0750596). Desse modo, necessário que SAOF ateste a adequação da despesa com a LOA.

Portanto, considerando a legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, **AUTORIZO** a publicação do aviso de dispensa de licitação eletrônica, **desde que o SAOF ateste a adequação da despesa com a LOA, conforme Informação SPEO 0750596.**

À Diretoria-Geral e Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para providências a seus cargos.

Publique-se e cumpra-se.

Des. JÚNIOR ALBERTO
Presidente do TRE/AC



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 28/03/2025, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0762198** e o código CRC **019FB940**.

0001936-46.2024.6.01.8000

0762198v4